



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

1

Quinta-feira • 13 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 1859

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Apuarema publica:

- **Decreto Nº 243 de 13 de Agosto de 2020** - Dispõem sobre as medidas de enfrentamento a proliferação do novo Coronavírus e da outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

DECRETO Nº 243 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõem sobre as medidas de enfrentamento a proliferação do novo Coronavírus e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantido o seu exercício mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravamentos, esta viabilizada pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decretação de Calamidade Pública no Brasil realizada pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO todos os elementos enumerados nos Decretos nº 150 e 151/2020, que estabeleceram medidas iniciais de enfrentamento por parte do ente municipal ao COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que nenhum dos municípios da Região de Saúde de Jequié dispõe de leitos hospitalares próprios municipais ou contratados para receber pacientes com COVID19;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 6431 propostas contra a Medida Provisória n. 966/2020, traçou como critério para responsabilização dos gestores em relação às ações e omissões no enfrentamento da pandemia a caracterização de erro grosseiro por inobservância de normas e critérios científicos e técnicos ou dos princípios constitucionais da prevenção e precaução;

CONSIDERANDO que o equilíbrio proposto para a preservação de vidas decorre exatamente de encontrar as doses exatas de isolamento e funcionamento da vida social.

CONSIDERANDO que houve uma forte queda no contágio do Coronavírus no Município de Apuarema – BA

DECRETA:

Art. 1º - A Suspensão das barreiras sanitárias instaladas nas entradas do Município, bem como o toque de recolher.

Art. 2º. - Fica suspenso, no período de **14 a 31 de agosto de 2020**, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I - Bares, boates, danceterias, salões de danças, casas de festas e eventos;

II - Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

§ 1º: Fica suspensa a venda de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniências de postos de combustíveis, bem como em lanchonetes.

§ 2º: As missas e/ou cultos, poderão ocorrer, desde que para menores de 65 anos e pessoas sem comorbidade. Deverá ainda, ser observado o limite de 20% (vinte por cento) da capacidade do local, com distância mínima de 2,0m (dois metros) entre os participantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

Art. 3º - Depósitos de bebidas e congêneres funcionarão apenas para retirada do produto no estabelecimento e entrega em domicílio.

§ 1º - Os serviços de delivery (entrega) na categoria alimentícios (entrega a domicílio de pizzas, hamburguês, bolos, salgados, massas, pasteis, acarajé e etc) poderão funcionar desde que cumpra o seguinte requisito:

I – O entregador deverá estar munido de todos os equipamentos de segurança orientados pela Organização Mundial de saúde (luvas e mascarás), bem como, borrifador de álcool 70% para a devida higienização.

Art. 4º - Os comerciantes deverão tomar as seguintes medidas:

I - Indicar no solo marcas de distanciamento nas filas, na distância de 1,5 metros entre as pessoas;

II - Disponibilizar álcool em gel para clientes e funcionários

III - Disponibilizar máscaras para os funcionários e só permitir a entrada de clientes no comércio usando máscaras;

IV - É permitido no máximo uma pessoa por metro quadrado no comércio.

Art. 5º: Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto e para que a população mantenha-se protegida serão de competência da Secretaria de Saúde, com o apoio e supervisão do Comitê Municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus e da Guarda Municipal.

Art. 6º: A Prefeitura notificará e procederá a aplicação das sanções administrativas supramencionadas para o estabelecimento que descumprir no todo ou em parte o presente Decreto, através da Suspensão de Alvará de Funcionamento, Auto de Infração e de Auto de Interdição.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

Art. 7º - Os casos omissos ou controvertidos oriundos deste decreto deverão ser previamente submetidos ao Comitê Municipal de enfrentamento à pandemia do Coronavírus, por meio de vídeo conferência, para deliberação.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2020.

RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.